



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO nº 068/2002

14.11.2002

"Declara de necessidade pública a utilização de área para fins de disposição de resíduos sólidos domésticos do Município e dá outras providências."

**JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Angatuba;

CONSIDERANDO a advertência dada pela CETESB em vistoria realizada no aterro sanitário situado no Bairro da Figueira, neste Município - Auto de Inspeção nº 942755;

CONSIDERANDO que esta Administração realizou inúmeras tentativas e tratativas no sentido de viabilizar uma área adequada para instalação de um novo aterro sanitário no Município;

CONSIDERANDO que tais procedimentos resultaram infrutíferos, pois as áreas buscadas para solucionar o problema, embora consideradas adequadas pelos órgãos competentes - CETESB e DPRN, uma delas foi objeto de movimento popular da comunidade circunvizinha do Bairro dos Mineiros, e a outra no Bairro do Aterrado, suspensa a sua implantação por Medida Liminar - Ação de Nunciação de Obra Nova;

CONSIDERANDO, no entanto, que dentre outras atribuições, compete ao Município dar destinação final aos detritos coletados em seu território;

CONSIDERANDO que esta situação apresenta caráter de maior gravidade e urgência;

CONSIDERANDO que a Administração se encontra diante de um problema inadiável e premente, que não pode ser procrastinado e cuja solução é indispensável;

## DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica declarada situação de emergência a que se defronta a Administração Pública, em face da indisponibilidade de local adequado para colocação de detritos coletados no Município.

**Artigo 2º** - Fica designada a área de propriedade da Municipalidade, localizada no Bairro da Figueira, para dar, em caráter emergencial, continuidade ao atendimento de tais serviços, adotando para tanto, rotinas e procedimentos operacionais que garantam o uso racional da área, disciplinando as descargas de lixo, procedendo a sua cobertura diária com terra e inclusive executando a total cobertura com terra dos resíduos que já se encontram depositados no local.



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 14 de novembro de 2002.

  
**JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA**  
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data.

**MARIA REGINA PEREIRA**  
- secretária -